



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 01 AO SUB N° 01 AO  
PROJETO DE LEI N° 290/2023**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

**Acrescenta a alínea “e” ao inciso II do art. 3º do Sub nº 01 ao PL nº 290/2023 com a seguinte redação:**

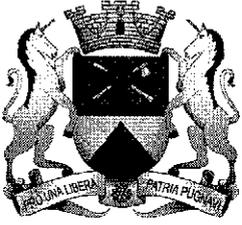
Art. 3º (...)

II – (...)

e) nos casos de manifestações promovidas por entidades declaradas de utilidade pública, haverá a perda dessa condição e a cassação do alvará de funcionamento.

S/S., 19 de outubro de 2023.

**Luis Santos Pereira Filho**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 02 AO Sub N° 01 ao  
PROJETO DE LEI N° 290/2023**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

**Acrescenta a alínea “f” ao inciso II do art. 3º do Sub nº 01 ao PL nº 290/2023 com a seguinte redação:**

Art. 3º (...)

II – (...)

f) nos casos de manifestações promovidas por instituições de ensino, se privadas, haverá a perda do alvará e, se públicas, estará sujeita as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

S/S., 19 de outubro de 2023.

**Luis Santos Pereira Filho**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 03 AO Sub N° 01 ao  
PROJETO DE LEI N° 290/2023**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

**O Parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 290/2023  
passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta Lei o Município poderá promover ações educacionais, palestras, seminários e demais meios para valorizar a cultura da paz, difundir e abordar adequadamente as consequências de manifestações e demais atos que configurem o cometimento do delito.

**S/S., 19 de outubro de 2023.**

**João Donizeti Silvestre**  
Líder do Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a política municipal de informação e conscientização do crime de fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime previsto no art. 287 do Código Penal Brasileiro e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e dá outras providências”*.

As Emendas nº 01 e nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 290/2023 são de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, e tratam da aplicação de novas penalidades no caso de violação à proibição prevista pelo art. 2º do PL:

- 1) perda da condição de entidade de utilidade pública e cassação de seu alvará de funcionamento (emenda nº 01)
- 2) perda de alvará de funcionamento, no caso de instituições de ensino privadas, ou penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no caso de instituições de ensino públicas (emenda nº 02)

Verifica-se que as penalidades acabam por inviabilizar por completo a atividade das entidades a que se refere, por prazo indeterminado, o que caracterizaria pena de caráter perpétuo a estas pessoas jurídicas, prática vedada pelo art. XX do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XLVII - não haverá penas:**

- b) de caráter perpétuo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, as emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo 01 ao PL nº 290/2023 incorrem em vício de **inconstitucionalidade material**.

S/C., 19 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

*C-M ABACUADO*  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023**

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, que cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Após uma análise cuidadosa, comissão de cidadania e defesa do consumidor considera que a emenda em questão é meritória e alinha-se com os objetivos do projeto. A inclusão dessa alínea "e" fortaleceria a legislação e contribuiria significativamente para dissuadir a promoção de manifestações extremistas por entidades que gozam do status de utilidade pública.

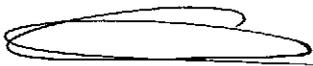
A perda da condição de utilidade pública e a cassação do alvará de funcionamento são sanções proporcionais ao potencial impacto negativo que tais manifestações podem ter na segurança pública e na convivência pacífica da sociedade. Além disso, essas medidas ajudam a garantir que entidades que gozam de privilégios, como isenções fiscais e apoio governamental, cumpram um padrão ético e legal condizente com o bem-estar da comunidade.

A Comissão de Justiça se posicionou pela inconstitucionalidade da proposição, porém esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de outubro de 2023

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, que cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A proposta de emenda visa aprimorar o substitutivo do Projeto de Lei nº 290/2023, enfatizando as consequências para entidades de utilidade pública que promovam manifestações em apoio ou exaltação a atos praticados por grupos extremistas que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade.

Após uma análise cuidadosa, a comissão de economia, finanças, orçamento e parcerias considera que a emenda em questão é meritória e alinha-se com os objetivos do projeto. A inclusão dessa alínea "e" fortaleceria a legislação e contribuiria significativamente para dissuadir a promoção de manifestações extremistas por entidades que gozam do status de utilidade pública.

A perda da condição de utilidade pública e a cassação do alvará de funcionamento são sanções proporcionais ao potencial impacto negativo que tais manifestações podem ter na segurança pública e na convivência pacífica da sociedade. Além disso, essas medidas ajudam a garantir que entidades que gozam de privilégios, como isenções fiscais e apoio governamental, cumpram um padrão ético e legal condizente com o bem-estar da comunidade.

A Comissão de Justiça se posicionou pela inconstitucionalidade da proposição, porém esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de outubro de 2023

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, que cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Após uma análise cuidadosa, a Comissão de Segurança considera que a emenda em questão é meritória e alinha-se com os objetivos do projeto. A inclusão dessa alínea "e" fortaleceria a legislação e contribuiria significativamente para dissuadir a promoção de manifestações extremistas por entidades que gozam do status de utilidade pública.

A perda da condição de utilidade pública e a cassação do alvará de funcionamento são sanções proporcionais ao potencial impacto negativo que tais manifestações podem ter na segurança pública e na convivência pacífica da sociedade. Além disso, essas medidas ajudam a garantir que entidades que gozam de privilégios, como isenções fiscais e apoio governamental, cumpram um padrão ético e legal condizente com o bem-estar da comunidade

A Comissão de Justiça se posicionou pela inconstitucionalidade da proposição, porém esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de outubro de 2023

**CÍCERO JOÃO DA SILVA**

Presidente da Comissão

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a política municipal de informação e conscientização do crime de fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime previsto no art. 287 do Código Penal Brasileiro e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e dá outras providências"*.

A Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 290/2023 é de autoria do **Nobre Edil João Donizeti Silvestre**, que a apresentou na qualidade de **líder do governo**, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com o parágrafo único do art. 74-A do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, **nada a opor** à Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 290/2023.

S/C., 19 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

*EM ARACATU*  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023

Trata-se da Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, que cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta Comissão reconhece a importância da iniciativa contida na Emenda 03, pois ela busca promover a cidadania, a educação e a responsabilidade dos cidadãos no âmbito da segurança pública. A abordagem proposta valoriza a cultura da paz, que é fundamental para a construção de uma sociedade mais harmoniosa e inclusiva.

Além disso, a conscientização sobre as consequências de atos delituosos é um passo importante na formação de cidadãos responsáveis, que compreendem o impacto de suas ações na comunidade. Isso contribui para o fortalecimento dos valores democráticos e dos direitos humanos, elementos essenciais para a construção de uma cidadania consciente e participativa.

A Emenda 03 também demonstra sensibilidade à necessidade de abordagens que não se restrinjam apenas ao aspecto punitivo, mas que considerem a prevenção e a educação como instrumentos eficazes na promoção da cidadania e no combate à criminalidade.

Portanto, com base em sua importância para o fortalecimento da cidadania e da cultura da paz, a Comissão de Cidadania recomenda a aprovação da Emenda 03 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei 290/2023.

S/C., 19 de outubro de 2023

**RODRIGO PIVETA BERNO**

Presidente da Comissão/Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE: A Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023**

Trata-se da Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, que cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descritos nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

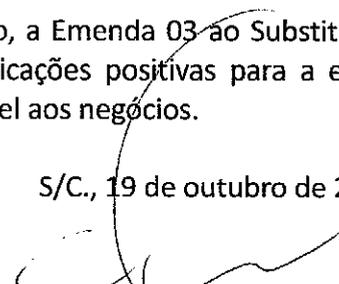
A referida emenda visa introduzir medidas que promovam a cultura da paz e conscientizem a população sobre as consequências de manifestações e atos que configuram delitos. Embora essa iniciativa seja louvável do ponto de vista da segurança pública, também é relevante considerar seus impactos econômicos.

A promoção da cultura da paz e a conscientização sobre as implicações dos atos delituosos podem, a longo prazo, contribuir para a redução da criminalidade e, conseqüentemente, diminuir os custos associados à segurança pública. Menos criminalidade significa menos recursos direcionados para a aplicação da lei, sistema prisional e sistemas de justiça criminal.

Além disso, ao prevenir delitos e promover uma sociedade mais segura, é possível estimular o desenvolvimento econômico. Uma comunidade segura é mais atraente para investidores, empresas e turistas, o que pode impulsionar o crescimento econômico local e gerar empregos. Além disso, a redução da criminalidade pode diminuir os custos associados a investigações, julgamentos e encarceramento.

Portanto, a Emenda 03 ao Substitutivo 01, que enfatiza a prevenção e a conscientização, pode ter implicações positivas para a economia local, ao contribuir para um ambiente mais seguro e favorável aos negócios.

S/C., 19 de outubro de 2023

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro/Relator

  
**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE: A Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023**

Trata-se da Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, que cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descritos nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

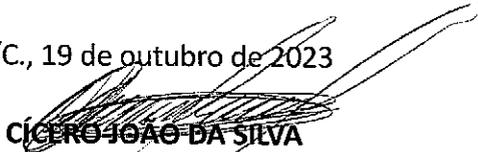
O parágrafo proposto estabelece que o município poderá promover ações educacionais, palestras, seminários e outros meios de disseminação do conhecimento, com o objetivo de valorizar a cultura da paz e abordar adequadamente as consequências de manifestações e atos que se caracterizam como crimes. Esta adição é de grande relevância, pois coloca ênfase na prevenção e educação como ferramentas essenciais para a manutenção da segurança pública.

As ações educacionais e a promoção da cultura da paz são estratégias comprovadamente eficazes na redução da criminalidade e na construção de uma sociedade mais justa e pacífica. Ao investir em atividades que visam à conscientização e à prevenção de atos criminosos, o município estará contribuindo significativamente para a segurança de seus cidadãos.

A abordagem das consequências dos atos que configuram crimes é fundamental, pois permite que os cidadãos compreendam de forma mais abrangente as implicações de suas ações e, conseqüentemente, tomem decisões mais responsáveis. Além disso, tal abordagem pode servir como um elemento dissuasório, desencorajando comportamentos prejudiciais à sociedade.

Portanto, com base nos argumentos expostos, este parecer recomenda que a Emenda 03 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei 290/2023 seja aprovada pela Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Sorocaba. Acredita-se que esta adição contribuirá significativamente para a promoção da segurança pública, o bem-estar da comunidade e a construção de uma sociedade mais pacífica.

S/C., 19 de outubro de 2023

  
**CÍCERO JOÃO DA SILVA**

Presidente da Comissão/Relator

  
**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04 ao PL 230/2022

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

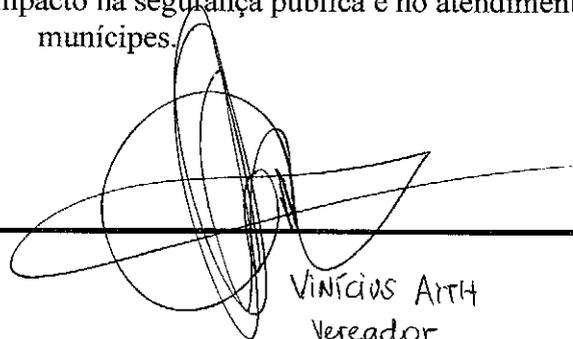
Acrescenta o Artigo 7º, 8º, 9º e 10º ao Projeto de Lei Nº 290/2022, que Cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências

Artigo 7º - Fica vedado a qualquer funcionário público do município de Sorocaba manifestar publicamente apoio a facções criminosas e grupos terroristas reconhecidos internacionalmente.

Artigo 8º - Em caso de manifestação pública de apoio a facções criminosas e grupos terroristas reconhecidos internacionalmente, o funcionário público em questão será imediatamente afastado de suas funções e submetido a um procedimento disciplinar de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, visando avaliar a gravidade da manifestação e suas possíveis implicações para a segurança pública e para o bom funcionamento do serviço público.

Artigo 9º - O procedimento disciplinar mencionado no Artigo 8º será conduzido com total respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao funcionário público o direito de apresentar sua defesa.

Artigo 10º - A decisão final quanto às medidas disciplinares a serem adotadas será baseada em critérios objetivos e proporcionais, levando em consideração a gravidade da manifestação e seu potencial impacto na segurança pública e no atendimento aos munícipes.



Vinícius Arth  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Justificativa**

A inclusão dos Artigos 7º, 8º, 9º e 10º, que tratam do comportamento de funcionários públicos em relação a manifestações de apoio a facções criminosas e grupos terroristas, é fundamental para garantir a integridade das instituições públicas, a segurança da população e o respeito às leis vigentes. Abaixo, apresentamos os principais motivos que justificam essa emenda:

**Proteção da ordem pública:** O apoio público a facções criminosas e grupos terroristas representa uma ameaça direta à ordem pública e à segurança da população. Funcionários públicos, que ocupam posições de responsabilidade e autoridade, não podem se envolver em atividades que coloquem em risco a estabilidade da sociedade.

**Manutenção da integridade do serviço público:** O bom funcionamento do serviço público depende da integridade e conduta ética de seus servidores. Manifestações de apoio a grupos criminosos e terroristas comprometem a credibilidade das instituições governamentais e podem prejudicar a eficácia dos serviços prestados à comunidade.

**Necessidade de um procedimento disciplinar justo:** A emenda estabelece um procedimento disciplinar que respeita os princípios do contraditório e da ampla defesa. Isso garante que os funcionários públicos envolvidos em manifestações controversas tenham a oportunidade de se explicar e apresentar sua versão dos fatos.

**Proporcionalidade das medidas disciplinares:** A emenda estabelece critérios objetivos e proporcionais para a aplicação de medidas disciplinares. Isso assegura que a resposta do município seja adequada à gravidade da manifestação, levando em consideração seu impacto potencial na segurança pública e na prestação de serviços aos munícipes.

Em resumo, a presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei Nº 290/2022, fortalecendo as medidas de prevenção e resposta a manifestações de apoio a grupos extremistas por parte de funcionários públicos, em prol da segurança e da integridade das instituições públicas no Município de Sorocaba.

**S/S., 19 de outubro de 2022.**

**José Vinícius Campos Alth**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 04 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 290/2023, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a política municipal de informação e conscientização do crime de fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime previsto no art. 287 do Código Penal Brasileiro e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e dá outras providências”*.

As Emenda nº 04 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 290/2023 é de autoria do Nobre Edil José Vinicius Campos Aith e trata da vedação do apoio a facções criminosas e grupos terroristas por funcionários públicos municipais, com as consequentes penalidades.

No entanto, verifica-se que o conteúdo da emenda é relativo ao regime jurídico dos servidores, matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 38, inciso I, da Lei Orgânica deste Município:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

Além disso, verifica-se que a emenda inclui diversos artigos ao Substitutivo nº 01 ao PL 290/2023, prática contrária ao parágrafo único do art. 116 do Regimento Interno:

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. **Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente**, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, a emenda nº 04 ao Substitutivo 01 ao PL nº 290/2023 incorre em vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e de antirregimentalidade.

S/C., 19 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro